

RESOLUÇÃO Nº 2/96

O **COLÉGIO ELEITORAL** da Universidade Federal de Viçosa, sob a presidência do Magnífico Reitor, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar a Regulamentação da Consulta Prévia à Comunidade Universitária para a Organização de Lista Tríplice de Reitor, constante do Anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 19 de abril de 1996

Antônio Lima Bandeira
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/96 - COLÉGIO ELEITORAL

REGULAMENTAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DE REITOR

CAPÍTULO I DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

SEÇÃO I DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 1º - O processo de Consulta, em dois turnos, será coordenado por uma Comissão, segundo as normas constantes desta Resolução.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos concorrentes alcance mais de 50% da soma do número de votos válidos de todos os candidatos, proceder-se-á a nova consulta à comunidade universitária, concorrendo apenas os dois candidatos com maior número de votos.

§ 2º - Para a nova consulta, aplicar-se-á o disposto nesta Resolução no que for pertinente.

Art. 2º - A Comissão, doravante denominada Comissão de Consulta, compor-se-á de onze membros, com os respectivos suplentes, sendo sete do corpo docente, dois do corpo técnico-administrativo e dois do corpo discente.

§ 1º - A Comissão de Consulta entrará em funcionamento logo após a designação de seus membros pelo Conselho Universitário.

§ 2º - A Comissão de Consulta estabelecerá seu regimento interno e escolherá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão de Consulta:

I - Cumprir e operacionalizar o Calendário da Consulta, previsto no artigo 6º;

II - Receber e homologar as inscrições dos candidatos;

III - Coordenar a campanha e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;

IV - Publicar listas de eleitores;

V - Emitir instruções sobre a maneira de votar;

- VI - Providenciar o material necessário à consulta;
- VII - Estabelecer e controlar um posto central de distribuição de material;
- VIII - Nomear Mesas Receptoras (MR), determinando-lhes os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
- IX - Credenciar fiscais para atuarem juntos às MR;
- X - Nomear Mesas Apuradoras (MA);
- XI - Delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas;
- XII - Publicar os resultados da consulta;
- XIII - Receber e encaminhar ao Colégio Eleitoral, para decisão, os pedidos de impugnações relativas à execução do processo de consulta;
- XIV - Manter uma publicação oficial semanal relativa ao processo de consulta, a partir do início da campanha.

SEÇÃO II DO UNIVERSO DA CONSULTA

Art. 4º - Serão consultados:

I - Todos os estudantes de segundo grau, graduação e pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa, exceto os que se encontrem com trancamento de matrícula ou em afastamento ou que não se tenham matriculado no período letivo da consulta;

II - Todos os professores efetivos integrantes da carreira do magistério da UFV, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os afastados nos termos do artigo 81, incisos I a VII, da Lei 8112/90;

III - Todos os funcionários técnico-administrativos do quadro permanente da UFV, exceto o afastado para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os afastados nos termos do artigo 81, incisos I a VII, da Lei 8112/90.

Parágrafo único - Os consultados que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um voto: votarão como professores, se pertencerem ao corpo docente, ou como funcionários, se pertencerem ao corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 5º - Serão considerados candidatos professores efetivos portadores do título de doutor, ou que sejam adjunto IV ou titular que se inscreverem na Comissão de Consulta, dentro do prazo previsto no artigo 6º e de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - No ato da inscrição, cada candidato apresentará sua proposta de trabalho e respectivo currículo, acompanhados do termo de inscrição, em que declara aceitar o disposto na presente Resolução.

§ 2º - A inscrição será efetuada com um nome a candidato a reitor e indicação de outro nome a vice-reitor.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO DA CONSULTA

Art. 6º - O calendário será definido pela Comissão de Consulta, considerando as seguintes datas de início e fim do processo:

Início dos trabalhos da Comissão de Consulta até 26/4/96;

Fim dos trabalhos com a reunião do Colégio Eleitoral Especial em 1º/7/96.

SEÇÃO V DA CAMPANHA DE CONSULTA

Art. 7º - A campanha terá início conforme estabelecido pela Comissão de Consulta.

Art. 8º - Os candidatos, mediante solicitação, por escrito, dirigida ao Magnífico Reitor, poderão obter informações nos diversos órgãos da UFV.

Art. 9º - A Comissão de Consulta coordenará debates, convidando para eles todos os candidatos inscritos.

Art. 10 - A campanha será restrita a:

I - Debates entre os candidatos;

II - Discussões com os alunos, professores e funcionários;

III - Afixação de cartazes em locais determinados;

IV - Distribuição de plataforma de cada candidato;

V - Publicação de material no boletim editado pela Comissão de Consulta, previsto na alínea XIV do artigo 3º.

Parágrafo único - São vedados na campanha:

I - Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos campus da UFV;

II - Prejudicar a higiene ou estética dos campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

III - Utilizar recursos financeiros ou do patrimônio da Universidade, exceto o previsto na alínea V do artigo 10.

Art. 11 - A Prefeitura do Campus definirá os locais permitidos para a afixação de painéis, cartazes e faixas de propaganda, ouvida a Comissão de Consulta, e assegurará aos candidatos igualdade de condições na utilização desses locais.

Art. 12 - Os casos de abusos serão julgados pelo Colégio Eleitoral, que poderá, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 13 - A Comissão de Consulta, criará tantas MR quantas forem necessárias para um comparecimento previsto de 500 eleitores por mesa.

Art. 14 - As MR funcionarão nos lugares designados pela Comissão de Consulta, sob pena de nulidade da votação ocorrida.

Art. 15 - Cada MR será composta de um presidente, um vice-presidente, dois mesários e dois secretários, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

§ 1º - Os seis membros de cada MR pertencerão ao corpo docente (4), ao corpo técnico-administrativo (1) e ao corpo discente (1).

§ 2º - Candidatos e seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de nenhum órgão do processo de consulta.

Art. 16 - A Comissão de Consulta organizará reuniões de instrução para os membros das MR.

Art. 17 - Compete ao Presidente da MR:

I - Dirimir eventuais dúvidas;

II - Manter a ordem no recinto da MR;

III - Comunicar à Comissão de Consulta as ocorrências relevantes.

Art. 18 - Compete ao vice-presidente, mesários e secretários cumprir as determinações do presidente, bem como substituí-lo na sua falta ou impedimento ocasional, observando-se a ordem estabelecida no artigo 15.

Art. 19 - Compete ainda aos secretários lavrar a ata da Consulta.

Art. 20 - Cada MR só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, três de seus membros.

Art. 21 - A Comissão de Consulta providenciará para cada MR o seguinte material:

I - A relação de seus eleitores;

II - Uma urna;

III - Cédulas oficiais;

IV - Canetas e papel;

V - Modelo de ata;

VI - Material necessário para vedar a urna;

VII - Cabines de votação.

§ 1º - As cédulas destinadas aos professores terão a cor amarela; as destinadas aos servidores técnico-administrativos, a cor azul; as destinadas aos estudantes, a cor branca.

§ 2º - As cédulas trarão, na parte superior, instruções para o eleitor e, na parte inferior, os nomes de cada candidato, numerado em ordem estabelecida por sorteio.

§ 3º - A Comissão de Consulta tomará providências acerca do voto por correspondência.

Art. 22 - A Comissão de Consulta publicará, até cinco dias antes da data da Consulta, listas de votantes, com os respectivos locais de votação.

SEÇÃO II DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 23 - No dia da votação o presidente da MR verificará se, no lugar designado, está em ordem o material remetido pela Comissão de Consulta, segundo o previsto no artigo 21.

Art. 24 - Às oito horas, exceto para o disposto no parágrafo único do artigo 25, supridas as deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 25 - O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará às vinte e duas horas.

Parágrafo único - No caso de urnas volantes, a Comissão de Consulta estipulará, com antecedência mínima de cinco dias, o horário de votação.

Art. 26 - Observar-se-á, na votação, o seguinte:

I - Verificar-se-á se o nome do eleitor consta da lista;

II - Em caso afirmativo, o eleitor apresentará à MR um documento de identificação (cédula de identidade ou carteira profissional ou carteira funcional);

III - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o eleitor assinará a lista;

IV - Ato contínuo, receberá uma cédula oficial da cor símbolo de seu segmento, rubricada, no ato, pelo presidente e mais dois membros da MR e numeradas de 1 a 9, em séries contínuas, no canto superior direito;

V - O eleitor passará, então, à cabine indevassável, onde, conforme instruções constantes da cédula, poderá votar em um candidato a reitor;

VI - Dobrará em seguida a cédula, conforme instruções, sairá da cabine e depositará sua cédula na urna inviolável, à vista da mesa receptora, de modo que essa possa verificar se se trata da mesma cédula rubricada.

§ 1º - O voto é pessoal e intransferível.

§ 2º - A Comissão de Consulta expedirá normas para a identificação dos eleitores menores de idade.

Art. 27 - O eleitor só poderá votar na MR que estiver de posse da lista com seu nome.

Parágrafo único - Não constando da lista, o eleitor votará em separado.

Art. 28 - Somente poderão permanecer no recinto da MR os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 29 - Nenhuma autoridade estranha à MR, salvo a Comissão de Consulta, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 30 - É vedada a propaganda no recinto da MR e num raio inferior a 50 metros do local onde ela se encontra.

Art. 31 - O presidente, apoiado pelos demais membros da MR, obstará imediatamente e, ou, denunciará à Comissão de Consulta qualquer tentativa de impedir ou embarçar o exercício do sufrágio.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 - Cada candidato poderá indicar um fiscal para atuar junto a cada MR.

§ 1º - A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de uma MR.

§ 2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da MR sua credencial expedida pela Comissão de Consulta.

SEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO

Art. 33 - Às vinte e duas horas, conforme o disposto no artigo 25, o presidente distribuirá uma senha rubricada aos eleitores porventura presentes e dir-lhes-á que serão os últimos a votar.

Art. 34 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente tomará as seguintes medidas.

I - Vedará a urna, segundo as instruções da Comissão de Consulta;

II - Inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos eleitores ausentes;

III - Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata da Consulta, segundo modelo distribuído pela Comissão de Consulta;

IV - Assinará a ata com os demais membros da MR;

V - Entregará a urna e demais documentos à Comissão de Consulta.

§ 1º - No modelo de ata, constarão as seguintes informações:

I - Nome dos membros da MR;

II - Nome dos fiscais;

III - Breve histórico, com:

a) Número de eleitores;

b) Número de ausentes;

c) Ocorrências relevantes, a juízo do presidente.

§ 2º - A entrega da urna far-se-á à vista dos fiscais, se esses o quiserem.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 35 - A Comissão de Consulta indicará a quantidade de MA necessária, bem como seus membros, composta de um presidente e dois escrutinadores, cuja indicação não deverá recair em pessoas que tenham atuado em MR, observadas as disposições constantes no parágrafo 2º do artigo 15.

Parágrafo único - Na mesma ocasião, a Comissão de Consulta deverá indicar, também, o número de suplentes necessários para substituições eventuais dos membros das MA. No caso de falta ou ausência do presidente, deverá assumir um dos escrutinadores, indicado pela Comissão de Consulta.

Art. 36 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previsto pela Comissão de Consulta.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão de Consulta.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, por MA, devidamente credenciado pela Comissão de Consulta.

Art. 37 - Será aberta uma urna por vez, em cada MA, conferindo-se inicialmente o número de cédulas com o número de votantes constantes na ata da MR.

Parágrafo único - Antes de se proceder à contagem dos votos, o presidente da MA deverá anular os espaços não-preenchidos das cédulas, com tinta de cor diferente da utilizada na votação.

Art. 38 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela MR.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que:

I - Contiverem indicação de mais de um nome;

II - Contiverem expressões, frases ou sinais ou quaisquer caracteres que possam identificá-las.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos que:

I - Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a vontade do eleitor;

II - Contiverem indicação de nomes não inscritos regularmente.

Art. 39 - Após a apuração dos votos, estes deverão retornar à urna, que será lacrada, para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 40 - Cada MA elaborará um mapa por urna apurada, assinado por seus membros e pelos fiscais. Igualmente, será confeccionado pela Comissão de Consulta um mapa geral firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deverão constar:

I - O número de eleitores: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

II - O número de consultados: professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

III - O número de cédulas nulas e de votos nulos, brancos e válidos, de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente;

IV - O número de votos de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes, separadamente, por candidato;

V - Os somatórios dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 41 - O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, com os seguintes pesos: 70% docentes, 15% servidores técnico-administrativos e 15% estudantes. Para isso, os votos dos candidatos serão ponderados, conforme a seguinte expressão:

Total de votos = $0,15 N_e + 0,70 N_d (n_e/n_d) + 0,15 N_f (n_e/n_f)$, sendo:

N_e = número de votos válidos dos estudantes;

N_d = número de votos válidos dos docentes;

N_f = número de votos válidos dos funcionários;

n_e = número de eleitores habilitados entre os estudantes;

n_d = número de eleitores habilitados entre os docentes;

n_f = número de eleitores habilitados entre os funcionários.

Parágrafo único - Para cada candidato, serão consideradas duas decimais no cálculo das parcelas de expressão e duas decimais do resultado, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal para o inteiro imediatamente superior, se a terceira decimal for igual ou superior a cinco; ou mantendo-se a segunda decimal, se a terceira for menor que cinco.

Art. 42 - Em caso de empate, serão classificados os candidatos em função da maior votação obtida no segmento docente.

Parágrafo único - Encerrada a apuração, a Comissão de Consulta encaminhará, de imediato, o resultado ao reitor.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 43 - Somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão solicitar impugnação à MR, conforme sua natureza, cabendo recurso final ao Colégio Eleitoral, em qualquer hipótese, no prazo de vinte e quatro horas, constando em ata toda a ocorrência.

Parágrafo único - A MR ou a MA decidirão das impugnações de imediato e o Colégio Eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O reitor e demais autoridades universitárias envidarão esforços para oferecer à Comissão de Consulta os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 45 - Os membros docentes e técnico-administrativos da Comissão de Consulta serão liberados de suas atividades normais nos dias e horas de trabalho previstos pela referida Comissão.

Parágrafo único - Os membros estudantis da Comissão de Consulta terão suas faltas às aulas ou aos trabalhos justificadas nos dias e horas de trabalho previstos pela Comissão, mediante declaração expedida por seu presidente.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.